

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL)



## **Deliberação Conjunta Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020**

*Regulamenta, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito dos Comitês PCJ.*

O Presidente dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os procedimentos para realização de reuniões plenárias estabelecidos no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL;

**Considerando** a Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009 – alterada pelas Deliberações dos Comitês PCJ nº 073/10, de 19/03/2010; nº 115/11, de 28/06/2011; nº 169/13, de 27/03/2013; e nº 321/2019, de 19/07/2019 – que aprovou e revisaram, respectivamente, as Normas Gerais para Criação e Funcionamento de Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ;

**Considerando** a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 108/19, de 13/12/2019, que aprovou os Planos de Trabalho das Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ para o período 2020/2021, nos quais se prevê a discussão de temas específicos e a realização de eventos pelas CTs;

**Considerando** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto (SP) nº 64.879/2020, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e o Decreto (SP) nº 64.881/2020, de 22/03/2020, que instituiu regime de quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** que as medidas de proteção sanitária adotadas por diversas organizações públicas e privadas voltadas ao enfrentamento da pandemia em questão impossibilitaram a realização de reuniões presenciais dos Plenários, Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs) dos Comitês PCJ;

**Considerando** que o Decreto (SP) nº 64.967, de 8/05/2020, prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto (SP) nº 64.881/2020, de 22/03/2020;

**Considerando** que as normas vigentes relativas ao funcionamento das CTs, estabelecidas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 039/2009 e suas alterações, não dispõem sobre a realização de reuniões não presenciais;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar, em caráter excepcional, durante a vigência de medidas oficiais adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, procedimentos para a realização de reuniões e de eventos não presenciais, visando à continuidade das discussões e de tomadas de decisão relacionadas à gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, pelos Comitês PCJ;

### **Delibera, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, em caráter excepcional, no âmbito dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), a possibilidade de realização de reuniões dos Plenários, de Câmaras Técnicas, de Grupos de Trabalho e de eventos previstos nos Planos de Trabalho aprovados pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 108/19, com participação não presencial, ou seja, participação on-line por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.

§ 1º - A realização das reuniões e dos eventos mencionados no *caput* será adotada, conforme previsto nesta deliberação, enquanto permanecerem vigentes medidas oficiais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 que impossibilitem a realização de reuniões e de eventos presenciais.

§ 2º - Esta deliberação poderá ser revista quando forem estabelecidas medidas governamentais relacionadas à flexibilização das atuais restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais, respeitadas as orientações das entidades governamentais afetas à matéria.

**Art. 2º** As reuniões não presenciais deverão seguir as disposições do Estatuto do CBH-PCJ, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, de instruções e regulamentos correlatos dos Conselhos Nacional e Estadual (paulista) de Recursos Hídricos, quando existirem, e das Normas Gerais para Criação e Funcionamento de Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, no tocante aos requisitos formais para a sua realização, relativos à convocação, ao envio de material, à elaboração de ata e ao quórum necessário para a abertura e para a realização de deliberações.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL)



**Parágrafo único** - Fica suspensa, no período mencionado no § 1º do art. 1º desta deliberação, a aplicação do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 13, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 039, de 28/08/2009, alterado pelo artigo 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 115, de 28/06/2011, referentes aos critérios de exclusão de membros das CTs.

**Art. 3º** Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, ela será suspensa por prazo considerado adequado pelo mediador da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º - Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, persistindo os problemas técnicos a reunião não presencial será encerrada;

§ 2º - No caso de suspensão ou encerramento da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão, ou ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º - No caso da necessidade de encerramento da reunião não presencial por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º - Caso a suspensão ou o encerramento da reunião não presencial ocorra durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação retomada:

a) após o reinício da reunião, no caso de suspensão;

b) em nova reunião, no caso de encerramento.

§ 5º - Consideram-se problemas técnicos, nos termos deste artigo, falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, ou ainda, que afetem, em particular, a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6º - Outras ocorrências passíveis de caracterização como problema técnico serão especificadas na documentação técnica de que trata o Parágrafo Único do artigo 4º desta deliberação.

§ 7º - Caso os problemas técnicos mencionados neste artigo ocorram durante os eventos previstos nos Planos de Trabalho aprovados pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 108/19, caberá à coordenação da Câmara Técnica que o organizou decidir sobre os procedimentos a serem adotados.

**Art. 4º** A Agência das Bacias PCJ providenciará o suporte técnico e operacional complementares, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das reuniões e dos eventos mencionados no artigo 1º desta deliberação.

**Parágrafo único** - A Agência das Bacias PCJ elaborará documentação técnica, a ser disponibilizada no seu sítio eletrônico e no dos Comitês PCJ, contendo definições e orientações sobre a plataforma digital a ser utilizada e os procedimentos específicos a serem adotados para o atendimento aos requisitos formais mencionados no *caput* do artigo 2º desta deliberação.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**  
Presidente em exercício  
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL